EM TRAMITAÇÃO

TC 72-003.426.11-04

AUDITORIA PROGRAMADA. SUBPREFEITURA. Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas. Serviços de Zeladoria. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.045.11-27, 72.002.621.11-36, 72.002.635.11-40, 72.002.995.11-06, 72.002.996.11-79, 72.003.000.11-24, 72.002.510.11-75, 72.003.002.11-50, 72.003.159.11-11, 72.003.426.11-04, 72.000.097.12-30.

2.748ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as recomendações então alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte – SFC, determinando a remessa de ofício à Subprefeitura Guaianases, com cópia do relatório técnico, relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, requestando informar este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o "status" na implementação das medidas sugeridas pela SFC.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 97.12-30.